



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "

PROJETO DE LEI Nº 272/93

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município, para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos da Lei complementar Federal nº 77, de 13 de julho de 1993.

Art. 1º - Para pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31 de dezembro de 1992, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 77, de 13 de junho de 1993.

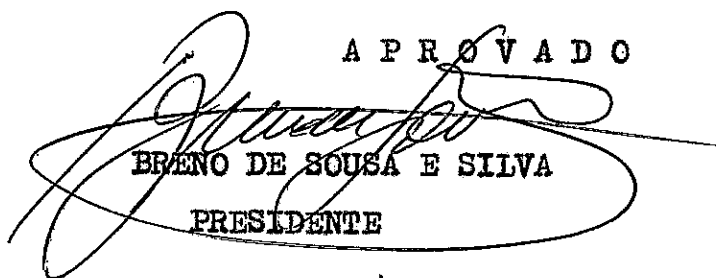
Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de até 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, que será utilizado para amortização do débito, de que trata o art. 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 19 de novembro de 1993.

CARLOS JOSÉ C. ARAUJO  
2º SECRETÁRIO

A P R O V A D O  
  
BRENO DE SOUSA E SILVA  
PRESIDENTE

IND. 1A